

DESPACHO 0058455/GAPRE

DESPACHO

Tratam os presentes autos da solicitação formulada através do Memorando nº 64/2024/SETIN, no qual requer a prorrogação e reajuste do Contrato de Adesão nº 022/2022 - COLIC-TCE/MA, decorrente do Processo Administrativo nº 5232/2022 – SPE - TCE/MA, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-0, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços do D-Cadastro que é compartilhamento de informações do cadastro da Receita Federal, observando que o término do referido contrato será em 18/11/2024.

Após instrução processual, a Supervisão de Expedição de Contratos - COLIC/SUPEC desta Corte de Contas, elaborou a Informação Técnica nº 056/2024, onde observa que não vê óbice à prorrogação do Contrato nº 022/2022-SUPEC/COLIC-TCE, nos termos do ART. 37, INC. XXI da CF/88 E ART. 57, II, § 2º, da Lei nº 8.666/93, sendo possível sua 2ª (segunda) prorrogação para o período de 19/11/2024 a 18/11/2025, ficando o Reajuste condicionado ao tempo legal previsto de 01 (um) ano que ocorrerá em Novembro de 2024, desta forma, não há que se falar em reajuste neste momento. A Supervisão de Expedição de Contratos informa ainda, que a contratada se encontra regular perante os órgãos fazendários e trabalhista. Anexando a minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 022/2022 – COLIC-TCE/MA Cabe informar, que o Contrato nº 022/2022 – SUPEC/COLIC/TCE poderá ser reajustado somente após a data de 18/11/2024, utilizando a variação do índice do ICTI – Índice de Custo de Tecnologia da Informação, conforme “Cláusula Dezessete” do contrato mencionado. Consta nos autos manifestação da Assistência Jurídica junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos, que em Parecer nº 82/2024//Assistente Jurídico/COLIC, afirma ser favorável à prorrogação, justificando que o pedido de prorrogação da vigência do mencionado contrato preenche todos os requisitos legais, conforme art. 57, II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e quanto a minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2023 – SUPEC/COLIC/TCE em anexo, a mesma encontra-se em conformidade com o exigido na Lei .

Em seguida os autos foram remetidos à UCINT que em seu Parecer nº 255/2024 – UCINT, constatou que o contrato em vigor pode ser prorrogado, por se tratar de serviço contínuo e por ser mais vantajoso para a Administração, que o contratado se encontra regular perante os órgãos fazendários e trabalhista e que o reajuste deve ser concedido apenas na data do aniversário do referido contrato. Em Despacho a Unidade de Finanças desta Corte de Contas, informa a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a referida demanda, no valor de R\$ 45.320,00 (quarenta e cinco mil trezentos e vinte reais).

Desta forma e considerando a legalidade apontada pela Unidade de Controle Interno, SEGER e COLIC **AUTORIZO** a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 022/2022 – SUPEC/COLIC/TCE, para o período de 19/11/2024 a 18/11/2025, bem como **APROVO** a minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2023 – SUPEC/COLIC/TCE.

Encaminhem-se os autos à SEGER para as providências legais cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Tavares Silva, Presidente do Tribunal**, em 21/08/2024, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.tcema.tc.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.tcema.tc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0058455** e o código CRC **D441E415**.

Referência: Processo nº 23.001304

SEI nº 0058455